

REGULAMENTO DE GESTÃO FUNDO DE PENSÕES ABERTO

CA REFORMA MAIS



Grupo Crédito Agrícola

Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros, S.A.

Rua Castilho, 233 - 7^ª - 1099-004 Lisboa · T +351 211 111 800 · F +351 211 111 801

Capital Social: 35.000.000 Euros · Pessoa Colectiva: 504 405 489

 **CA Vida**
Seguros para a vida

ÍNDICE

p2

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO DO FUNDO
ARTIGO 2º - DEFINIÇÃO DE CONCEITOS
ARTIGO 3º - OBJECTO
ARTIGO 4º - ENTIDADE GESTORA
ARTIGO 5º - BANCO DEPOSITÁRIO
ARTIGO 6º - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
ARTIGO 7º - CONDIÇÕES DE ADESAO
ARTIGO 8º - DIREITOS DOS PARTICIPANTES E ASSOCIADOS

p3

ARTIGO 9º - ESQUEMA DE APLICAÇÕES
ARTIGO 10º - PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS E REEMBOLSOS
ARTIGO 11º - PLANO OU PLANOS DE PENSÕES
ARTIGO 12º - COMISSÕES
ARTIGO 13º - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E FUNÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

p4

ARTIGO 14º - TRANSFERÊNCIAS
ARTIGO 15º - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

p5

ARTIGO 16º - TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO DE VALORES
ARTIGO 17º - MANDATO DE GESTÃO FINANCEIRA

p6

ARTIGO 18º - PROVEDOR DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS
ARTIGO 19º - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE GESTÃO
ARTIGO 20º - EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO
ARTIGO 21º - SUSPENSÃO DA EMISSÃO
ARTIGO 22º - FORO COMPETENTE
ARTIGO 23º - DENOMINAÇÃO E SEDE DAS ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

p7

ANEXO I - DENOMINAÇÃO E SEDE DAS ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

ARTIGO 1º – DENOMINAÇÃO DO FUNDO

O Fundo de Pensões Aberto instituído por este regulamento tem a denominação de Fundo de Pensões Aberto CA Reforma Mais, adiante designado por Fundo e é um património exclusivamente afecto à realização de um ou mais planos de pensões, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º – DEFINIÇÃO DE CONCEITOS

1. Designam-se por Contribuintes, as pessoas singulares que adquirem unidades de participação ou as pessoas colectivas que efectuem contribuições em nome e a favor dos Participantes;
2. Designam-se por Participantes, as pessoas singulares em função de cujas circunstâncias pessoais e profissionais se definem os direitos consignados nos planos de pensões, independentemente de contribuírem, ou não, para a formação do Património do Fundo;
3. Designam-se Associados, as pessoas colectivas que contribuem para o Fundo e cujos planos de pensões são realizados, ou complementados, por este;
4. Designam-se por Beneficiários, as pessoas singulares, com direito às prestações pecuniárias estabelecidas no plano de pensões, tenham sido, ou não, Participantes;
5. A Adesão Individual ao Fundo efectua-se quando as unidades de participação são subscritas por Contribuintes, sendo as referidas unidades de participação pertença dos Participantes;
6. Considera-se Adesão Colectiva ao Fundo, quando as unidades de participação são subscritas por Associados que pretendem aderir a este.

ARTIGO 3º – OBJECTO

O objectivo do Fundo é, numa perspectiva de longo prazo, a criação de um capital de forma a canalizar os recursos dos subscritores para a poupança de longo prazo, nos termos do Artigo 11.º deste regulamento. A Seguradora decidirá, em cada momento, quais as proporções a observar no investimento em cada tipo de activo, tendo em conta a legislação em vigor e o disposto no artigo 15º.

ARTIGO 4º – ENTIDADE GESTORA

A Entidade Gestora do Fundo é a Crédito Agrícola Vida - Companhia de Seguros S.A. designada neste regulamento por Seguradora, com o Capital Social de 35.000.000 € e Sede em Lisboa, na Rua Castilho nº233.

ARTIGO 5º – BANCO DEPOSITÁRIO

O Banco Depositário dos valores que integram o Fundo de Pensões e dos correspondentes documentos representativos é a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, com sede em Lisboa, na Rua Castilho nº 233.

ARTIGO 6º – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. As unidades de participação no Fundo podem ser inteiras ou fraccionadas, sendo o seu valor, na data da constituição do Fundo de Pensões, de cinco euros;
2. A Seguradora publicará no sítio da internet do Crédito Agrícola

(www.creditoagricola.pt) com periodicidade mínima trimestral até ao último dia do mês subsequente ao trimestre a que a informação respeite, a composição discriminada das aplicações que integram o património do Fundo, o respectivo valor líquido global, o valor da unidade de participação e o número de unidades de participação em circulação;

3. O valor da Unidade de Participação do Fundo de Pensões Aberto CA Reforma Mais determina-se dividindo o valor líquido global do Fundo (valor dos activos do Fundo valorizados de acordo com as disposições legais, líquido de eventuais responsabilidades já vencidas e não pagas) pelo número de unidades de participação em circulação;
4. O valor da Unidade de Participação do Fundo de Pensões Aberto CA Reforma Mais é divulgado diariamente nos locais e meios de comercialização da mesma;
5. A detenção de Unidades de Participação do Fundo não dá direito à emissão de títulos representativos, sendo estes títulos substituídos por um registo informático de Unidades desmaterializadas;
6. No registo informático constarão, tratando-se de planos mistos ou de contribuição definida, todos os elementos relativos à abertura da conta individual de cada Participante, junto do Fundo, nomeadamente a identificação do Participante, o número de Unidades de Participação detidas pelo Participante, os montantes subscritos e os valores das Unidades de Participação no momento das subscrições;
7. Por cada subscrição será entregue ao contribuinte ou associado um recibo comprovativo do respectivo pagamento e do número de unidades adquiridas, devidamente identificadas com o número de adesão e a identificação dos Participantes sempre que não sejam contribuintes;
8. As Unidades de Participação do Fundo são intransmissíveis, salvo em caso de morte.

ARTIGO 7º – CONDIÇÕES DE ADESÃO

1. A adesão ao Fundo consubstancia-se num contrato escrito, que é considerado para todos os efeitos legais um documento fiscalmente relevante, do qual devem constar além dos elementos requeridos por lei para a sua celebração, o seguinte:
 - Encargos de subscrição, gestão e reembolso, se existirem;
 - Condições de transferência das unidades de participação, nomeadamente encargos inerentes;
 - Condições de reembolso previstas no Artigo 10.º deste regulamento;
2. O estatuto de Participante é adquirido após a aceitação da proposta do contrato de adesão, por parte da Seguradora;
3. Na assinatura da proposta de contrato de adesão os contribuintes devem dar o seu acordo escrito ao regulamento de gestão do Fundo, conferindo mandato à Seguradora para que realize todas as operações inerentes à gestão do Fundo;
4. A adesão ao Fundo pode ser feita de forma individual ou colectiva.

ARTIGO 8º – DIREITOS DOS PARTICIPANTES E ASSOCIADOS

1. No caso de Adesão individual, os Participantes têm direito:
 - a) À titularidade da quota-parte do património do Fundo, correspondente às unidades de participação por si detidas.
 - b) Ao reembolso das suas unidades de participação de acordo com a legislação em vigor, com as condições do presente regulamento e condições estabelecidas no contrato de adesão.

- c) À transferência das suas unidades de participação para outro Fundo de Pensões, nos termos deste regulamento e das condições estabelecidas no contrato de adesão.
 - d) À informação periódica e detalhada sobre o Fundo, nos termos da lei.
2. No caso de Adesão Colectiva, os Associados têm direito:
- a) À titularidade da quota-parte do Fundo correspondente às unidades de participação detidas.
 - b) À transferência das suas unidades de participação para outro Fundo de Pensões, nos termos deste regulamento e do contrato de adesão colectiva.
 - c) À informação periódica e detalhada sobre o Fundo, nos termos da lei.
3. No caso de Adesão Colectiva, os Participantes têm direito à informação referida na alínea c) do nº2.

ARTIGO 9º – ESQUEMA DE APLICAÇÕES

1. A definição da política de investimentos do Fundo é da inteira responsabilidade da Seguradora. A realização das aplicações do Fundo será feita de acordo com a legislação em vigor e com o disposto no artigo 15º, tendo sempre em consideração a máxima rentabilidade aliada à segurança que qualquer Fundo desta natureza deve ter e os princípios tradicionais de gestão de activos face às responsabilidades existentes;
2. A Seguradora manterá permanentemente actualizado o registo de todos os movimentos do Fundo, bem como dos valores representativos do Património.

ARTIGO 10º – PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS E REEMBOLSO

As condições que podem conferir direito ao pagamento dos benefícios ou ao reembolso do montante determinado em função das contribuições efectuadas, são as estabelecidas no Contrato de Adesão, na lei e nas normas em vigor, sendo que:

1. O pagamento dos benefícios ou o reembolso serão processados logo que a Seguradora tiver recebido os documentos que fundamentem o direito ao seu recebimento;
2. O valor a atribuir às unidades de participação para efeito do pagamento de benefícios ou reembolso, será referente ao da data em que a Seguradora processar o pagamento ou reembolso;
3. No caso de Plano Contributivo, o beneficiário pode optar por qualquer das modalidades de pagamento de benefícios legalmente autorizados, a partir da data de reforma ou reforma antecipada;
4. No caso de Plano Contributivo, o reembolso pode ainda ser solicitado nos casos de Desemprego de Longa Duração, Doença Grave e Incapacidade Permanente para o Trabalho, no respeito da lei em vigor;
5. Em caso de morte dos Participantes contribuintes, os seus herdeiros legais ou outros Beneficiários designados poderão solicitar o reembolso das unidades de participação por aqueles detidas;
6. Quando se trate de Adesão Colectiva, o pagamento dos benefícios será efectuado de acordo com o estabelecido no Artigo 11º deste regulamento;
7. A Seguradora obriga-se a proceder ao pagamento dos benefícios ou reembolso logo após confirmação do pedido do participante e no caso de morte do participante logo que a apresentação de prova suficiente da morte do participante seja efectuada.

ARTIGO 11º – PLANO OU PLANOS DE PENSÕES

1. Planos de Adesão Individual:
 - a) Os planos de pensões a financiar terão de ser de contribuição definida;
 - b) As condições em que é devido o valor capitalizado da quota-parte do Fundo afecta à adesão devem constar do Contrato de Adesão Individual, podendo o mesmo ser atribuído a título de pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, invalidez e sobrevivência e ainda nas situações definidas no ponto 4, do artigo 10º;
 - c) Os Beneficiários poderão optar pelo reembolso do montante determinado pelas contribuições efectuadas, sob a forma de capital, pagamento de uma renda ou uma combinação destes, de acordo com a legislação em vigor.
2. Planos de Adesão Colectiva:
 - a) Os planos de pensões a financiar poderão ser de benefício definido, de contribuição definida ou mistos;
 - b) As condições em que é devido o valor capitalizado da quota-parte do Fundo afecta à adesão devem constar do Contrato de Adesão Colectiva, podendo o mesmo ser atribuído a título de pré reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, invalidez e sobrevivência, sem prejuízo do disposto no ponto 4, do Artigo 10º;
 - c) Devem ainda constar no Contrato de Adesão Colectiva todos os elementos obrigatórios por lei e normas em vigor.

ARTIGO 12º – COMISSÕES

1. A Seguradora receberá do Contribuinte uma comissão de subscrição que será, no máximo, de 2,5% do valor das entregas. Ao valor da entrega será deduzida a comissão, sendo o remanescente convertido em Unidades de Participação do Fundo a favor do participante;
2. Para a cobertura dos custos relativos à operação de reembolso, poderá ser cobrada uma comissão no máximo de 1% do valor das Unidades de Participação reembolsadas;
3. Pelos serviços de gestão financeira a Seguradora receberá uma remuneração que consistirá na aplicação ao património líquido do Fundo (valor dos activos do Fundo valorizados de acordo com as disposições legais, líquido de eventuais responsabilidades já vencidas e não pagas) de uma taxa diária, a qual não poderá exceder 1,25% ao ano;
4. A Entidade Depositária, pelos serviços prestados, receberá uma remuneração que consistirá na aplicação ao património líquido do Fundo de uma taxa diária, a qual não poderá exceder 0,01% ao mês.

ARTIGO 13º – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E FUNÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

1. Para o exercício da sua actividade de índole técnico actuarial, a Seguradora precisa de dispor, por parte dos Associados, da informação necessária à elaboração dos estudos actuariais, para planos de benefício definido ou mistos;
2. De acordo com a lei em vigor compete à Seguradora, como representante de todos os Associados, Participantes e Beneficiários, todos os actos e operações necessárias ou convenientes à boa administração e gestão do Fundo, nomeadamente:
 - a) Seleccionar os valores que devem constituir o Património do Fundo, de acordo com a política de aplicações;
 - b) Proceder à cobrança das contribuições previstas e garantir directa, ou indirectamente, os pagamentos devidos aos Beneficiários;

- c) O cumprimento das normas legais emitidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- d) A prática dos actos de gestão administrativa e financeira, necessários a uma gestão eficiente e prudente do património do Fundo, em salvaguarda dos interesses dos Associados, Participantes e Beneficiários do Fundo;
- e) A prática dos actos de gestão actuarial, necessários ao acompanhamento dos planos de benefício definido ou mistos e nomeação de um actuário responsável por cada plano de pensões;
- f) O cumprimento das responsabilidades estabelecidas nos contratos de adesão;
- g) A disponibilização aos Associados, Participantes e Beneficiários, de informação relativa à actividade do fundo, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 14º – TRANSFERÊNCIAS

1. O valor das unidades de participação detidas no Fundo de Pensões Aberto CA Reforma Mais pode, a pedido expresso do Participante em caso de Adesão Individual ou do Associado em caso de Adesão Colectiva, ser transferido para outra entidade gestora habilitada para o efeito, através de carta endereçada à Seguradora, acompanhada de cópia do documento onde conste a aceitação da transferência por outra entidade gestora;
2. No caso definido no ponto anterior, os Participantes e Associados serão sujeitos a uma comissão de transferência no máximo de 3% sobre o valor das unidades de participação transferidas;
3. A Seguradora obriga-se a informar os Participantes e Associados, no prazo de 15 dias, do valor capitalizado do plano, deduzido da comissão de transferência, da data a que este valor se reporta e da data em que se realizará a transferência, cuja execução não poderá exceder o último dia útil do prazo anterior;
4. O valor a atribuir às unidades de participação, para efeitos de transferência, será o referente ao da data em que a Seguradora efectuar o processamento;
5. A Seguradora, ao receber um pedido de transferência transferirá directamente, para a entidade gestora que tiver aceite recebê-la, o valor capitalizado do plano deduzido do montante referido no ponto 2, indicando de forma discriminada o valor das entregas feitas e do rendimento acumulado, bem como a data de início do plano;
6. O Fundo poderá ser transferido para outra Entidade gestora por decisão da Seguradora. Neste caso, os Participantes, Contribuintes, Associados e Beneficiários serão avisados por escrito, com a antecedência mínima de 45 dias, em relação às razões e data prevista de transferência, sendo conferida aos aderentes a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas unidades de participação para outro Fundo de Pensões.

ARTIGO 15º – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

1. A política de investimento deverá regular-se por regras de rentabilidade, liquidez, segurança, diversificação e dispersão do Fundo, de acordo com a legislação em vigor;
2. A política de investimento do Fundo está alinhada a um perfil de participante de considerável tolerância ao risco que procura potenciar a rentabilidade numa perspectiva de médio/longo prazo.
3. Sem prejuízo do cumprimento dos limites previstos na legislação aplicável, a política de investimento do Fundo caracteriza-se pelo seguinte:

- A carteira será composta pelas classes de activos abaixo descritas, respeitando os seguintes objectivos centrais e respectivos intervalos de alocação:

Classe de Activos	Valor Central	Limites	
		Mínimos	Máximos
Acções Nacionais	10 %	0 %	20 %
Acções Euro	25 %	10 %	40 %
Acções Não Euro	20 %	5 %	35 %
Obrigações Taxa Fixa Euro	25 %	20 %	55 %
Obrigações Taxa Indexada	15 %	10 %	25 %
Liquidez / Outros Activos	5 %	2,5 %	7,5 %

Os intervalos definidos para as aplicações do Fundo poderão ser excedidos se essa violação for efectuada de forma passiva, designadamente (des)valorização de activos financeiros e entradas ou saídas de capital, ou justificada por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros, mas sempre delimitada num período de tempo razoável;

- A componente de Acções Euro é constituída por acções de emittentes da zona Euro excluindo Portugal;
- A exposição às classes de activos referentes a Acções e Obrigações poderá ser efectuada através de aplicações em fundos de investimento mobiliário;
- Poderão integrar a componente Outros Activos: imobiliário, activos de retorno absoluto, organismos de investimento alternativo em valores mobiliários e em activos não financeiros, fundos de capital de risco, fundos de empreendedorismo social, organismos de investimento alternativo especializados, "exchanged traded funds" (ETF) em activos não financeiros e "exchanged traded Commodities"(ETC);

O imobiliário inclui aplicações em terrenos e edifícios, créditos decorrentes de empréstimos hipotecários, acções de sociedades imobiliárias e unidades de participação de organismos de investimento imobiliário. O limite ao investimento em unidades de participação de organismos de investimento imobiliário é de 7,5%. O limite ao investimento directo em terrenos e edifícios é de 7,5%;

Os activos de retorno absoluto incluem Hedge Funds e outras aplicações que tenham como objectivo obter retornos que não estão directamente ligados à evolução dos mercados accionistas ou obrigacionistas;

- A componente de Liquidez poder ser constituída por instrumentos de mercado monetário e depósitos com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses, assim como organismos de investimento colectivo de valores mobiliários do mercado monetário ou do mercado monetário de curto prazo;
4. O investimento em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados Membros da União Europeia ou em mercados análogos de países da OCDE bem como em outros que sejam para o efeito reconhecidos pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, não pode representar mais de 15% do valor do Fundo;
 5. As aplicações do Fundo em moedas distintas do Euro, obedecem ao seguinte:
 - As componentes de Obrigações de Taxa indexada, Liquidez e Outros Activos serão expressas maioritariamente em euros;
 - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, um máximo de 30% do

valor do Fundo pode ser representado por activos expressos em moedas distintas daquela em que estão expressas as responsabilidades do Fundo;

6. O Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente:

- Opções e futuros negociados em mercados regulamentados;
- Forwards, Swaps, Caps e Floors;
- Outros instrumentos construídos com base nos anteriores;

Estes instrumentos poderão ser utilizados com os objectivos de redução de risco de investimento ou de gestão eficaz da carteira, designadamente:

- A cobertura do risco cambial associado aos valores detidos caso se verifique uma expectativa de variação cambial acentuada;
- A cobertura do risco de crédito relativamente aos instrumentos financeiros detidos em caso de expectativa de uma deterioração das condições de crédito nomeadamente um alargamento assinalável dos spreads de crédito;
- A cobertura do risco de variabilidade dos rendimentos associados aos instrumentos financeiros detidos, particularmente risco de taxa de juro, em caso de expectativa de uma variação acentuada da curva de rendimentos;

Para além dos instrumentos acima referidos, o Fundo poderá também investir em produtos com derivados incorporados, nomeadamente obrigações cujo padrão de valorização assente na utilização de um ou mais derivados, com o objectivo de capturar a rentabilidade esperada associada a um determinado mercado;

A exposição resultante de instrumentos derivados, em conjunto com a exposição dos activos em carteira, terá de respeitar os limites de exposição estabelecidos no ponto 3;

As operações com produtos derivados bem como as operações de empréstimo de valores são obrigatoriamente realizadas, nos termos da legislação em vigor, num mercado regulamentado ou com uma instituição financeira legalmente autorizada para o efeito num Estado membro do Espaço Económico Europeu ou noutro país da OCDE, desde que o rating dessas instituições seja qualitativamente igual ou superior a "BBB/baa2" de acordo com as notações universalmente utilizadas;

7. O Fundo poderá, nos termos da legislação em vigor, recorrer a operações de reporte e de empréstimo de valores desde que tal não comprometa os limites de alocação definidos para cada uma das classes de activos a que respeitem, não podendo, o valor de mercado dos activos cedidos, exceder, em qualquer momento, 40% do valor do património do Fundo;

8. O limite de investimento relativo a unidades de participação de organismos de investimento alternativo de índices, que não façam uso de alavancagem é de 10%;

O limite de investimento relativo a unidades de participação de organismos de investimento alternativo que se enquadram no âmbito da alínea e) do nº1 do artigo 50º da Directiva nº 2009/65/CE, de 13 de Julho, alterada pelas Directivas nº 2010/78/EU, de 24 de Novembro, nº 2011/61/EU de 8 de Junho e 2013/14/EU de 21 de Maio, é de 10%;

É permitido o investimento em outros organismos de investimento alternativo que não se enquadrem nos parágrafos anteriores deste ponto, até ao limite de 7,5%.

9. A rentabilidade do Fundo será objecto de avaliação contra uma medida de referência, nos termos a seguir descritos:

- A avaliação do desempenho de cada classe de activos será efectuada contra os índices mais representativos para cada classe de activos, designadamente:

Acções Nacionais	PSI 20
Acções Euro	Dow Jones Euro Stoxx
Acções Não Euro	MSCI World Índice Ex Euro
Obrigações Taxa Fixa Euro	Bloomberg Barclays Euro-Aggregate 1-10 Year TR Index
Obrigações Taxa Indexada	Euribor 6 meses
Liquidez / Outros Activos	Euribor 6 meses + 1%

- Medidas de referência de alocação:

- A avaliação do desempenho do Fundo será efectuada através da ponderação de cada classe de activos, pela aplicação do valor central ao respectivo índice;

10. Outras restrições à política de investimento:

- A componente de Acções Não Euro poderá integrar valores mobiliários negociados em mercados regulamentados da OCDE e em mercados normalmente designados por mercados emergentes, não podendo, neste último caso, a exposição ultrapassar 1/5 do peso máximo permitido a Acções Não Euro;
- Os valores mobiliários representativos de dívida das classes de obrigações deverão ter, no momento de aquisição, como notação mínima de risco investment grade. Os títulos cujo rating desça abaixo daquele limite serão submetidos a uma avaliação de risco que resultará ou na preservação do activo em carteira ou na sua alienação em mercado, sendo que a exposição do conjunto dos valores mobiliários representativos de dívida com notação inferior a investment grade não deverá, a todo o momento, ultrapassar os 10% do valor global líquido do Fundo;

11. O risco de investimento subjacente ao grau de exposição do fundo a cada classe de activos será monitorizado de forma sistemática através de diversos instrumentos e métodos utilizados e aceites nos mercados financeiros, nomeadamente o grau de exposição a títulos, sectores, países e rating bem como a utilização de outras medidas estatísticas e técnicas tais como a volatilidade, o Beta, Duration e Convexidade, o controlo de bandas de variação de preços entre outras;

12. A Seguradora não tem uma política pré-definida em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes, sendo que procurará em cada momento agir de forma a defender os interesses dos Participantes, Contribuintes e Beneficiários tendo como princípios orientadores a responsabilidade social e a protecção do valor investido. Nos casos em que a Seguradora opte por exercer os seus direitos de voto, estes serão exercidos directamente pela Seguradora ou por um seu representante devidamente nomeado para o efeito e exclusivamente por conta da seguradora;

13. A presente política de investimento será revista pelo menos de três em três anos.

ARTIGO 16º – TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO DE VALORES

A Seguradora poderá, nos termos da lei, proceder à transferência do depósito dos valores do Fundo para outra ou outras instituições depositárias, mediante alteração do regulamento de gestão.

ARTIGO 17º – MANDATO DE GESTÃO FINANCEIRA

A Seguradora mandatou a gestão financeira dos activos do Fundo na Crédito Agrícola Gest – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A, tendo, para o efeito, celebrado um contrato de mandato de gestão de investimentos.

ARTIGO 18º – PROVEDOR DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

1. A Seguradora procederá à designação, de entre entidades ou peritos independentes de reconhecido prestígio e idoneidade, do provedor dos Participantes e Beneficiários para as adesões individuais, cuja identificação e respectivos contactos constarão do contrato de adesão;
2. Compete ao provedor apreciar as reclamações que lhe sejam apresentadas pelos Participantes e Beneficiários dos Fundos de Pensões, de acordo com os critérios e procedimentos fixados no regulamento de procedimentos elaborado pela Seguradora;
3. O provedor tem poderes consultivos e pode apresentar recomendações à Seguradora em resultado da apreciação feita às reclamações;
4. O provedor deve publicar, anualmente, em meio de divulgação adequado, as recomendações feitas, bem como a menção da sua adopção pelos destinatários, nos termos estabelecidos por norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

ARTIGO 19º – ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE GESTÃO

1. O presente regulamento poderá sofrer eventuais alterações desde que as mesmas não modifiquem o objectivo do Fundo, as quais, nos casos em que a legislação em vigor assim o exija, deverão ser objecto de aprovação prévia pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
2. As alterações ao regulamento gestão de que resulte um aumento das comissões a pagar pelos Participantes ou pelo Fundo ou uma alteração substancial à política de investimentos são notificadas individualmente aos contribuintes e aderentes, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos, o valor correspondente às suas unidades de participação resultantes de contribuições próprias para outro Fundo de Pensões;
3. Todas as alterações que vierem a ser efectuadas a este regulamento ficam sujeitas a publicação obrigatória nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 20º – EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

1. A Seguradora poderá decidir sobre a extinção e conseqüente liquidação do Fundo, mediante autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ouvida a Comissão de Mercado e Valores Mobiliários;
2. Tal decisão implicará um pré-aviso mínimo de três meses publicado no Boletim de Cotações da Euronext e em dois jornais de grande circulação, um em Lisboa e outro no Porto;
3. A decisão da extinção do Fundo será tomada quando o objectivo do Fundo for inteiramente alcançado ou a sua realização for impossível de atingir;
4. Em caso de extinção do Fundo, as unidades de participação em circulação serão transferidas para outro Fundo de Pensões;
5. Os Participantes não poderão, em caso algum, exigir a liquidação ou partilha do Fundo;
6. As regras a observar na liquidação do Fundo serão as que estiverem estipuladas nos termos da lei e das normas em vigor.

ARTIGO 21º – SUSPENSÃO DA EMISSÃO

1. Em circunstâncias excepcionais e por decisão da Seguradora ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, podem ser suspensas as operações de subscrição ou transferência de unidades de participação, sempre que o interesse dos Participantes e Beneficiários o aconselhe;
2. A Seguradora comunica a suspensão referida no ponto anterior e a respectiva fundamentação previamente à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

ARTIGO 22º – FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer conflito emergente do presente Regulamento serão competentes os tribunais a quem em cada momento a legislação atribua essa competência.

ARTIGO 23º – DENOMINAÇÃO E SEDE DAS ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

A denominação e sede social das entidades comercializadoras constam do anexo ao presente regulamento de gestão.

Lisboa, 8 de Setembro de 2017

ANEXO I - DENOMINAÇÃO E SEDE DAS ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

Denominação	Sede Social
CCAM AÇORES	LARGO DA MATRIZ, 35, 9500 - 094 PONTA DELGADA
CCAM ALBERGARIA E SEVER	RUA ALMIRANTE REIS, Nº 10, 3850 - 121 ALBERGARIA-A-VELHA
CCAM ALBUFEIRA	RUA 5 DE OUTUBRO, 39 PADERNE, 8200 - 508 PADERNE ABF
CCAM ALCÁCER DO SAL E MONTEMOR-O-NOVO	AVENIDA DOS AVIADORES, 7580 - 151 ALCÁCER DO SAL
CCAM ALCANHÕES	RUA PAULINO DA CUNHA E SILVA, 315 A 319, 2000 - 369 ALCANHÕES
CCAM ALCOBAÇA	RUA DR. BRILHANTE, Nº 20 E 22, 2460 - 040 ALCOBAÇA
CCAM ALENQUER	RUA SACADURA CABRAL, 53, 2580 - 371 ALENQUER
CCAM ALENTEJO CENTRAL	PRAÇA DO GIRALDO 12-15, 7000-508 ÉVORA
CCAM ALGARVE	RUA DE SANTO ANTÓNIO, 119 - 121, 8000 - 284 FARO
CCAM ALJUSTREL E ALMODÔVAR	RUA JOSÉ FRANCISCO SILVA ÁLVARO, 4, 7600 - 105 ALJUSTREL
CCAM ALTO CÁVADO E BASTO	PRAÇA DO COMÉRCIO, 61 e 63 4720 - 337 FERREIROS AMR
CCAM ANADIA	AV. DO CABEINHO, S/N, 3780 - 203 ANADIA
CCAM ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	AVENIDA VISCONDE BARREIROS, 85, 4470 - 151 MAIA
CCAM AROUCA	AVENIDA 25 DE ABRIL, 4540 - 102 AROUCA
CCAM ARRUDA DOS VINHOS	RUA IRENE LISBOA, 3, 2630 - 246 ARRUDA DOS VINHOS
CCAM AZAMBUJA	RUA ENGº MONIZ DA MAIA, 57 - A, 2050 - 356 AZAMBUJA
CCAM BAIRRADA E AGUIEIRA	RUA BRANQUINHO DE CARVALHO, 3050 - 335 MEALHADA
CCAM BAIXO MONDEGO	ABRUNHEIRA, 3140 - 011 ABRUNHEIRA
CCAM BAIXO VOUGA	PRACETA ENG. MANUEL SIMÕES PONTES, 3810 - 533 AVEIRO
CCAM BATALHA	RUA DO INFANTE DOM FERNANDO, Nº 2, 2440 - 118 BATALHA
CCAM BEIRA BAIXA (SUL)	LARGO DO MUNICÍPIO, 6060 - 163 IDANHA-A-NOVA
CCAM BEIRA CENTRO	AV. DAS FORÇAS ARMADAS, 3300 - 011 ARGANIL
CCAM BEIRA DOURO	AV. 5 DE OUTUBRO, Nº 73, 5100 - 065 LAMEGO
CCAM BEJA E MÉRTOLA	LARGO ENGº DUARTE PACHECO, 12, 7800 - 019 BEJA
CCAM BOMBARRAL	LARGO 25 DE ABRIL, 2540-030 BOMBARRAL
CCAM BORBA	AVENIDA DO POVO, 48 a 52, 7150 - 103 BORBA
CCAM CADAVAL	AVENIDA DOS BOMBEIROS, 36, 2550 - 102 CADAVAL
CCAM CALDAS DA RAINHA ÓBIDOS E PENICHE	RUA CORONEL SOEIRO DE BRITO, 2500 - 149 CALDAS DA RAINHA
CCAM CANTANHEDE E MIRA	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE, 3060 - 163 CANTANHEDE
CCAM CARTAXO	RUA 5 DE OUTUBRO, Nº 5 - G, 2070 - 059 CARTAXO
CCAM CHAMUSCA	RUA DIREITA DE S. PEDRO 216, 2140 - 098 CHAMUSCA
CCAM COIMBRA	RUA JOÃO MACHADO, 86, 3000 - 226 COIMBRA
CCAM CORUCHE	RUA DA MISERICÓRDIA, 36, 2100 - 134 CORUCHE
CCAM COSTA AZUL	AVENIDA D. NUNO ÁLVARES PEREIRA 2, 7540 - 102 SANTIAGO DO CACÉM
CCAM COSTA VERDE	RUA ANTÓNIO CORREIA DE CARVALHO 188, 4400 - 023 VILA NOVA DE GAIA
CCAM DO NOROESTE	PRACETA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, 4750-297 BARCELOS
CCAM DOURO, CORGO E TÂMEGA	RUA DOS CAMILOS, Nº 273, 5050-273 PESO DA RÉGUA
CCAM ELVAS E CAMPO MAIOR	RUA DE OLIVENÇA, 7, 7350 - 075 ELVAS
CCAM ENTRE TEJO E SADO	AVENIDA D. JOÃO IV, Nº 2 2870 - 155 MONTIJO
CCAM ESTREMOZ, MONFORTE E ARRONCHES	LARGO DA REPÚBLICA, 1 e 2, 7100 - 510 ESTREMOZ
CCAM FERREIRA DO ALENTEJO	AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO, 40, 7900 - 554 FERREIRA DO ALENTEJO
CCAM GUADIANA INTERIOR	RUA DAS TERÇARIAS, 7860 - 035 MOURA
CCAM LAFÕES	RUA SERPA PINTO - EDIFÍCIO JARDIM - APART.15, 3660 - 909 SÃO PEDRO DO SUL
CCAM LOURES, SINTRA E LITORAL	AVENIDA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, 8 A, 2670 - 426 LOURES

ANEXO I - DENOMINAÇÃO E SEDE DAS ENTIDADES COMERCIALIZADORAS [continuação]

Denominação	Sede Social
CCAM LOURINHÃ	LARGO DA REPÚBLICA, 14, 2530 - 120 LOURINHÃ
CCAM MAFRA	TERREIRO D. JOÃO V, 2640-492 MAFRA
CCAM MÉDIO AVE	RUA JOSÉ LUIS DE ANDRADE, Nº65 R/C, 4780 - 487 SANTO TIRSO
CCAM MOGADOURO E VIMIOSO	AVENIDA DO SABOR, 59-61, 5200 - 205 MOGADOURO
CCAM MORAVIS	PRAÇA CONSELHEIRO FERNANDO SOUSA, 7490 - 221 MORA
CCAM NORTE ALENTEJANO	RUA DA LAGOA, 14, 7460 - 116 FRONTEIRA
CCAM OLIVEIRA DE AZEMÉIS E ESTARREJA	RUA LUIS DE CAMÕES, 68, 76 E 78, 3720 - 230 OLIVEIRA DE AZEMÉIS
CCAM OLIVEIRA DO BAIRRO	RUA DO FORAL Nº 39, 3770 - 218 OLIVEIRA DO BAIRRO
CCAM OLIVEIRA DO HOSPITAL	RUA PROF. ANTÓNIO RIBEIRO GARCIA VASCONCELOS, 9C, 3400 - 132 OLIVEIRA DO HOSPITAL
CCAM PAREDES	RUA COMENDADOR ABILIO SEABRA, N.º 138, 4580 - 029 PAREDES
CCAM PERNES	RUA ENGº ANTÓNIO TORRES, 140, 2000 - 495 PERNES
CCAM POMBAL	PRAÇA DA REPÚBLICA, 3100 - 901 POMBAL
CCAM DO NORDESTE ALENTEJANO	RUA D. AUGUSTO EDUARDO NUNES, 7300 - 127 PORTALEGRE
CCAM PORTO DE MÓS	AVENIDA DE S. ANTÓNIO, 20 C, 2480 - 860 PORTO DE MÓS
CCAM PÓVOA DE VARZIM VILA DO CONDE E ESPOSENDE	LARGO DAS DORES, Nº1 4490 - 421 PÓVOA DE VARZIM
CCAM REGIÃO DO FUNDÃO E SABUGAL	RUA DOS TRÊS LAGARES, 6230 - 421 FUNDÃO
CCAM RIBATEJO NORTE E TRAMAGAL	PRAÇA 5 DE OUTUBRO Nº37, 2350 - 422 TORRES NOVAS
CCAM RIBATEJO SUL	RUA DIREITA, 2080 - 329 BENFICA DO RIBATEJO
CCAM SALVATERRA DE MAGOS	AVENIDA DR. ROBERTO FERREIRA DA FONSECA, 96, 2120 - 117 SALVATERRA DE MAGOS
CCAM SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES E S. MARCOS DA SERRA	RUA DA LIBERDADE, 8375 - 109 S BARTOLOMEU DE MESSINES
CCAM DO DOURO E CÔA	AVENIDA BARÃO DE FORRESTER, 45 5130 - 321 SÃO JOÃO DA PESQUEIRA
CCAM SÃO TEOTÓNIO	RUA 25 DE ABRIL, 8, 7630 - 611 SÃO TEOTÓNIO
CCAM SERRAS DE ANSIÃO	RUA ADRIANO REGO, 14, 3240 - 126 ANSIÃO
CCAM SERRA DA ESTRELA	LARGO MARQUES DA SILVA, 6270-490 SEIA
CCAM SILVES	RUA COMENDADOR VILARINHO, 22, 8300 - 128 SILVES
CCAM SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	AVENIDA MARQUÊS DE POMBAL, 27 - 29, 2590 - 041 SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
CCAM SOTAVENTO ALGARVIO	RUA BORDA D'ÁGUA DE AGUIAR, 1, 8800 - 326 TAVIRA
CCAM SOUSEL	PRAÇA DA REPÚBLICA, 7470 - 220 SOUSEL
CCAM TERRA QUENTE	RUA LUIS DE CAMÕES, 5140 - 060 CARRAZEDA DE ANSIÃES
CCAM TERRAS DE MIRANDA DO DOURO	RUA DA INDUSTRIA, 5225 - 032 PALAÇOULO
CCAM TERRAS DE VIRIATO	PRAÇA DO MUNICÍPIO, 3520 - 001 NELAS
CCAM TERRAS DO SOUSA, AVE, BASTO E TÂMEGA	PRAÇA DA REPÚBLICA, Nº228 4610 - 116 FELGUEIRAS
CCAM TORRES VEDRAS	RUA SANTOS BERNARDES, Nº16-A, 2560-362 TORRES VEDRAS
CCAM DO ALTO DOURO	RUA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO 26, 5070-013 ALIJÓ
CCAM VAGOS	RUA PADRE VICENTE MARIA DA ROCHA, 3840 - 453 VAGOS
CCAM VALE DE CAMBRA	RUA DR. DOMINGOS ALMEIDA BRANDÃO Nº 289 3730-250 VALE DE CAMBRA
CCAM VALE DO DÃO E ALTO VOUGA	AVENIDA DA LIBERDADE, 62 A 64, 3530 - 113 MANGUALDE
CCAM VALE DO SOUSA E BAIXO TÂMEGA	LARGO DA DEVESA, 4560 - 496 PENAFIEL
CCAM VALE DO TÁVORA E DOURO	RUA SÁ DE ALBERGARIA, 5120 - 423 TABUAÇO
CCAM VILA FRANCA DE XIRA	LARGO MARQUÊS DE POMBAL, Nº1E2, 2600 - 222 VILA FRANCA DE XIRA
CCAM VILA VERDE E TERRAS DO BOURO	PRAÇA 5 DE OUTUBRO, 4730 - 731 VILA VERDE
CCAM ZONA DO PINHAL	PRAÇA DA REPÚBLICA, nº 31, 6100 - 748 SERTÃ
CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO	RUA CASTILHO, Nº 233-233A, 1099-004 LISBOA
CRÉDITO AGRÍCOLA VIDA	RUA CASTILHO, Nº 233, 1099-004 LISBOA